



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 43

### **ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12/06/2021.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se extraordinariamente a Edilidade Naviraiense da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Bataguassú, 900. Bom dia nobres vereadores, com a graça de Deus vamos iniciar a nossa sexta sessão extraordinária. Informo a todos que devido ausência do vereador Ederson Dutra, Presidente desta casa de leis, eu, vereador José Roberto Pinheiro, vice-presidente, substituirei o presidente de acordo com o artigo 37 do Regimento Interno desta casa de leis; secretariado pelos Edis: André Ricardo Biscaro e Regivan Moraes da Silva; estando presentes os vereadores: Antonio Bianchi, Fabiano Domingos dos Santos, Josias de Carvalho, Luiz Carlos Garcia, Milton Alves de Carvalho, Onevan Batista do Amaral, Rafael Amancio Volpato, Rodrigo Massuo Sacuno e Símon Rogério Freitas Alves da Silva. Presidente - sob a proteção de Deus declaro aberta a sessão extraordinária e convido a todos os vereadores para ouvir a leitura do texto bíblico. Presidente - leitura do expediente. Apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 06 de julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal; que em súmula: Dispõe sobre a forma de negociação de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não tributário, para com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências. O Projeto de Lei Complementar contempla os créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com vencimento anterior a 31 de dezembro de 2020. Justifica-se o Projeto de Lei Complementar para implementar no município a recuperação fiscal, objetivando



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 43

que os contribuintes que possuam débitos tributáveis e não tributáveis, possam aderir ao programa de modo a regularizar as respectivas situações, por meio de incentivos fiscais, discriminados no corpo do Projeto de Lei Complementar, dentre eles a redução de multas e juros. Assim, tem-se que o REFIS é de suma importância para buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo ao programa que traz inúmeros benefícios. Ainda, não se pode perder de vista, que o cenário econômico do país vem afetado as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os naviraienses, com vultosas inadimplências com o município, assim, sensível com a situação delicada que assola, o Projeto de Lei Complementar vem de encontro com interesse público e social, para tentar trazer o equilíbrio financeiro ao município. Por fim, solicitando de Vossa Excelência e nobres parlamentares, o apoio necessário a sua aprovação, em caráter de urgência e em sessão extraordinária, reitero na oportunidade, minhas considerações e apreço. Presidente - Coloco em discussão o regime de urgência com realização de sessão extraordinária; coloco em votação o regime de urgência com realização de sessão extraordinária, os senhores vereadores favoráveis permanecem como se encontram os contrários manifestem-se; aprovado. Convoco todos os vereadores para sessão extraordinária remota no dia 14 de julho às 10 horas para primeira votação. Presidente - pergunto ao plenário se é matéria de deliberação, entendendo que sim, encaminho às comissões para analisar e dar os devidos pareceres no tempo em que confere o regimento interno. Presidente - leitura da ordem do dia. Em primeira discussão e votação o Projeto de



## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LIVRO ATA Nº 43

Lei Complementar nº 05/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal. O presente Projeto de Lei Complementar concede reposição salarial sobre o vencimento base de todos servidores municipais, que não atingiram o teto mínimo do salário mínimo vigente. Vale ressaltar que tal reposição salarial encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IV do caput do art. 7º, a qual considera como direito fundamental do trabalhador o salário mínimo para atender todas as necessidades do trabalhador e de sua família, garantindo o seu poder aquisitivo. Cumpre salientar, que em atenção a lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, a mesma dispõe o artigo 8º, inciso VIII, sobre a possibilidade da reposição salarial nos casos em que se preserve o poder aquisitivo. Entendemos que o momento é de extrema preocupação e cautela, ocasionada pela pandemia de coronavírus que assola mundialmente a economia de todos os países afetados, mas entendemos que é direito dos servidores a reposição do salário mínimo daqueles que recebem abaixo do teto. Assim, solicito a Vossa Excelência e nobres parlamentares, o apoio necessário a sua aprovação, em caráter de urgência e sessão extraordinária, externamos na oportunidade nossas considerações e apreço. Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, de 25 de junho de 2021 de autoria do Executivo Municipal; que em súmula: Dispõe sobre a concessão de reajustes aos servidores públicos municipais que não atingem o teto do salário mínimo em seus vencimentos básicos, e dá outras providências. Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vereador Rodrigo Massuo Sacuno - relator, acompanhado dos vereadores Josias de Carvalho e Luiz Carlos Garcia - membros. Parecer favorável da Comissão

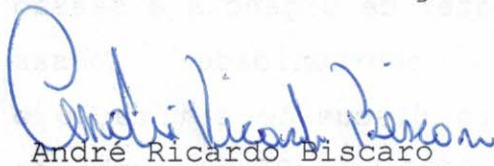


## CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


LIVRO ATA Nº 43

de Finanças e Orçamento, vereador Regivan Moraes da Silva - relator, acompanhado dos vereadores Rafael Amancio Volpato e Símon Rogério Freitas Alves da Silva - membros. Presidente - Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal; coloco em discussão; coloco em votação e solicito que ao ser chamado manifeste se é favorável ou contrário ao referido projeto. Todos os vereadores favoráveis. Presidente - Declaro o Projeto de Lei Complementar nº 5/2021 de autoria do Executivo Municipal, aprovado por onze votos favoráveis em primeira discussão e votação. Presidente - senhores vereadores, a segunda votação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 ocorrerá na sétima sessão extraordinária, na quarta-feira, dia 14; e a segunda votação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021 do Refis, será na sexta-feira; na quarta-feira a gente vai fazer a convocação dos senhores vereadores. Nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus declaro dou por encerrada a presente sessão. SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.



André Ricardo Biscaro

Primeiro-Secretário


  
José Roberto Pinheiro  
Presidente

Câmara Municipal de Naviraí

Ata lida e aprovada na 23ª

Sessão Ordinária

em 01/08/2021

  
Igor Henrique da Silva Santelli  
Diretor Administrativo